



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO Nº 21215.0015/2015-17
CONTRATO Nº 05/2015

CONAB/SUREG-SC	
Proc. Nº. 15-00015/2015	
Folha 609	Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A FIRMA JOSUÉ FARIAS DAL DEGAN - EPP.

CONTRATANTE: A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, por intermédio da Superintendência Regional em Santa Catarina, com sede na Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José-SC, CEP 88117-402, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 26.461.699/0270-38, representado pelo seu Superintendente Regional, Sr. SIONE LAURO DE SOUZA portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4806.685-0 SSP/SC e CPF (MF) n.º 305.854.739-00 e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. JADIR CITTADIN portador(a) da Cédula de Identidade n.º 890.187 SSP/SC e CPF (MF) n.º 379.048.769-49 doravante denominada **CONAB**.

CONTRATADO: JOSUÉ FARIAS DAL DEGAN-EPP, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.593.524/0001-82, estabelecido Rua: Deputado Antonio Edu Vieira, 1740- sl 02 – Pantanal – Florianópolis - SC CEP: 88040-000, representado pelo seu Proprietário, Senhor(a) JOSUÉ FARIAS DAL DEGAN, portador(a) da Carteira de Identidade profissional registro nacional CONFEA nº 250017166-3, Registro no CREA/SC nº 075062-9 e CPF (MF) n.º 908.888.719-53, doravante denominado **CONTRATADA**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençado, e celebram o presente Contrato, em conformidade com o que consta do procedimento licitatório dos autos do processo administrativo nº. 21.215.000015/2015-17, sob a égide da Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, Decreto 3.722/01, LC nº 123/2006, Lei 8.666/93 IN 02/2008 e Portaria nº 24/2014, MPOG, e mediante as cláusulas e condições: que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, a serem executados nas instalações da Unidade de Herval D'Oeste, situada na rua Cel. Dorival de Brito e Silva, 62/76, Herval D'Oeste -SC

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculados a este contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2015 e seus anexos, bem como a proposta e documentos que o acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO

Os serviços contratados foram objeto de licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme edital, constante às fls. 472/499 do processo administrativo CONAB nº 21.215.000015/2015-17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Diário Oficial da União podendo, no interesse da administração, ser



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados por meio de servente(s) trabalhando 40 horas semanais, diurnamente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, na UA. Herval D'Oeste – SC e deverão ser executados pela CONTRATADA na frequência de acordo com os parágrafos a seguir:

1) ÁREAS INTERNAS

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

a) DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Limpar os elevadores com produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- Limpar os corrimãos;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-SC	
Proc. Nº. 15.00015/2015	
Folha 610	Rubrica

- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c) MENSALMENTE, UMA VEZ.

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

d) ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

2) ESQUADRIAS EXTERNAS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

a) QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

- Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

b) SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.

- Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ÁREAS E ENDEREÇO

LOCAL	Área interna (M²)	Esquadria externa – face interna/externa (M²)
UA. HERVAL D'OESTE/SC- Rua Cel. Dorival de Brito e Silva, 62 e 76, Herval D'Oeste /SC	615	225

Os serviços a serem executados, poderão ser solicitados, sempre que necessário, independentemente da periodicidade especificada neste anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

(Handwritten signatures and marks)



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

São Obrigações da CONAB:

- Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de fiscal devidamente designado, na forma prevista na Lei 8.666/93;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital;
- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONAB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso: ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências do prédio da Superintendência Regional/SC de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelo Setor competente;
- Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- Acompanhar e fazer cumprir a IN nº 02/2008 e alterações, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Disponibilizar instalações sanitárias;
- Disponibilizar vestuários com armários guarda-roupas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- A CONTRATADA, terá que fornecer toda mão de obra, dos saneantes e domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Possuir sede, filial ou escritório, com preposto, na região Metropolitana do Contestado, podendo declarar por escrito de que instalará escritório na localidade, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONAB;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

[Handwritten signature]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-SC	
Proc. Nº. 15-00015/2015	
Folha 611	Rubrica

- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc..., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONAB;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONAB e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONAB;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) seu(s) empregado(s) acidentado(s) ou com mal súbito, por meio de seu(s) encarregado(s);
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONAB;
- Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONAB;
- Fazer seguro de seu(s) empregado(s) contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos e multas trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais saneantes domissanitários, conforme estabelece a IN nº 02/08-MPGO e constante do Anexo I – Termo de Referência, do presente edital, bem como, os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades, qualidade e tecnologia adequada com observância com recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, necessários ao desempenho das atividades, objeto do presente;
- Fornecer materiais de consumo mínimos e necessários incluindo-se os saneantes domissanitários, considerando-se as áreas internas e externas e demais partes edificadas a serem limpas, conservadas e higienizadas e outros necessários a boa prestação dos serviços, são os seguintes:
 - Álcool;
 - Esponja de lã de aço;
 - Sabonete de 90 g, de 1ª qualidade;
 - Papel toalha de textura fina e de boa qualidade, na cor branca, não reciclado;
 - Removedor de ceras e impermeabilizantes, de boa qualidade;
 - Desinfetante para banheiros e sanitários, aromatizado, de boa qualidade;
 - Saco plástico para lixo com capacidade para 100 litros;
 - Saco plástico para lixo com capacidade para 40 litros;
 - Vassouras;
 - Cera líquida;
 - Detergente neutro para utilização em pisos em geral e com perfume floral para banheiros;
 - Lustra móveis;
 - Papel higiênico de boa qualidade;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- Sabonete líquido de 1ª qualidade, de odor agradável, com ph neutro concentrado;
 - Detergente multi-uso a ser usado em fórmicas, paredes e divisórias;
 - Saponáceo líquido;
 - Pedra desinfetante para sanitários e mictórios;
 - Flanelas;
 - Saco de pano para limpeza;
 - Água sanitária de boa qualidade;
 - Rodo de limpeza de vidro;
 - Rodo para água;
 - Baldes;
 - Espanadores; e
 - Mangueiras de borracha.
-
- Sempre que solicitado a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente amostra dos produtos de limpeza e higiene utilizados na execução dos serviços, ficando os materiais sujeitos à aprovação e aceite, por parte da CONAB;
 - Os serviços deverão ser executados de modo que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cuja jornada a ser estabelecida deverá atender o interesse e conveniência da CONAB;
 - Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONAB;
 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
 - Repor em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
 - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
 - Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
 - Proceder descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
 - Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
 - A CONAB deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-SC	
Proc. Nº. 15-00015/2015	
Folha 612	Rubrica 4

adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO

O **CONTRATADO** deverá entregar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à **CONAB**, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues a **CONAB** em data posterior, desta cláusula, será imputado ao **CONTRATADO** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** autorizará a **CONAB** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem adimplidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONAB** depositará em **conta vinculada específica**, conforme disposto no Anexo VII da IN SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013, a previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores provisionados na conta vinculada, somente serão liberados para o pagamento de verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

- Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.
- O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato, será efetuado mensalmente pela CONAB, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em 01 (uma) via, devidamente atestada pelo setor competente, considerando o mês vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de pagamento a **CONAB** verificará a situação da **CONTRATADA** que deverá está em dia no **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas – CNDT, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, por meio de consulta “on-line”, devendo o seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de irregularidade ao **SICAF, CADIN, CNDT e CEIS**, a **CONAB** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** perante o **SICAF- Habilitação Parcial e/ou CADIN**, ou apresentação de defesa aceita pela **CONAB**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

A critério da **CONAB**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Dos pagamentos efetuados pela **CONAB**, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços a **CONAB** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o preço de R\$ 3.565,39, (três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondendo R\$ 42.784,68 (quarenta e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) ao ano, conforme, discriminado nas planilhas de custos e formação de preços da proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação no contrato desde que observadas o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-SC	
Proc. Nº. 15-000 15/2015	
Folha 613	Rubrica

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do “acordo”, “convenção”, “dissídio coletivo de trabalho” ou equivalente, que estipula o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATADO poderá exercer, perante a CONAB, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

PARÁGRAFO QUINTO

As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

PARÁGRAFO SEXTO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salário serão efetuados com base em norma coletiva ou em decorrência de lei.

PARÁGRAFO OITAVO

Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**.

PARÁGRAFO NONA

Os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da SLTI/MP.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PARÁGRAFO DÉCIMO

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- As particularidades do contrato em vigência;
- O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- A disponibilidade orçamentária da CONAB.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de repactuação, será lavrado termo apostilamento ou aditivo ao contrato vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A CONAB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- A partir da assinatura do termo aditivo ou apostila;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Em garantia ao cumprimento deste Contrato, a **CONTRATADA** forneceu à **CONAB**, no ato da sua assinatura, caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual contratado relativo a Cláusula Sétima – Do Preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia a que se refere o *caput* desta Cláusula também deverá ser fornecida pela **CONTRATADA** quando da renovação do Contrato mediante termo aditivo, respeitado o limite estabelecido na Cláusula Quarta.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-SC	
Proc. Nº. 15.0015/0015	
Folha 614	Rubrica

PARÁGRAFO SEGUNDO

Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for formalmente notificada pela **CONAB**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia estabelecida nesta Cláusula, se efetuada em dinheiro, será devolvida à **CONTRATADA** após o pagamento da última parcela, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONAB** se reserva ao direito legal de reter a garantia que trata esta Cláusula, caso haja pendência financeira/administrativa/judicial envolvendo a **CONTRATADA**, até a sua solução definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato correrá à conta da dotação orçamentária própria da Conab, conforme Programa de Trabalho: 086352 – Fonte: 0250022135 – Natureza de Despesa: 339039, Nota de empenho nº 2015ne000024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da **CONAB**, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo os serviços, a **CONAB** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que tiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) examinar os materiais e equipamentos utilizados, que deverão ser submetidos ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade;
- c) proceder cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.
- d) Solicitar que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente:
 - Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal do **CONTRATADO**;
 - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a **CONAB**; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s)



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

- os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do CONTRATADO.
-
- No primeiro mês da prestação dos serviços:
 - até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
 - até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO.
 - Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
 - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONAB**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, segundo a extensão da falta ensejada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do **SICAF** e do cadastro de fornecedores da **CONAB**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-SC	
Proc. Nº. 15-00015/2015	
Folha 615	Rubrica 9

legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, o **CONTRATADO** que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar na execução do contrato;
4. Fraudar na execução do contrato;
5. comportar-se de modo inidôneo;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A falha na execução do contrato prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO, estará configurada quando o **CONTRATADO** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1, deste item.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

PARÁGRAFO TERCEIRO

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONAB** aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-SC	
Proc Nº 15.00015/2015	
Folha 616	Rubrica

22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia

PARÁGRAFO QUARTO

A sanção de multa poderá ser aplicada ao **CONTRATADO** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO QUINTO

Se o valor a ser pago ao **CONTRATADO** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO SEXTO

Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** à **CONAB**, aquela será encaminhada para inscrição no **CADIN**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à **CONAB** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A **CONAB** se reserva ao direito de verificar, a qualquer tempo, o efetivo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações devidas pela **CONTRATADA**;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- b) É vedada a garantia ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como cessão, a subcontratação ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços, sem o prévio e expresso consentimento da CONAB;
- c) A celebração do presente Contrato, não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONAB e o empregado indicado pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- d) O não comparecimento do empregado designado para execução dos serviços de limpeza e conservação, acarretará, por dia de falta, um desconto mensal a CONTRATADA, na proporção do preço correspondente ao homem/dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente **CONTRATO**, é competente o Foro da Justiça Federal de Joaçaba-SC, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José – SC, 08 de JULHO de 2015.

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
CONAB**

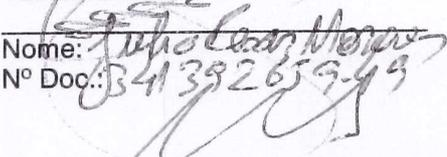

SIONE LAURO DE SOUZA
Superintendente Regional


JADIR CITTAIDN
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA: JOSUÉ FÁRIAS DAL DEGAN - EPP


JOSUÉ FÁRIAS DAL DEGAN
Proprietário

Testemunhas:

Nome: 

Nº Doc.: 341382659-49

Nome: CARLOS LUIZ MACIADO

Nº Doc.: 003.000.900-49